

10.Os recursos interpostos pelo interessado ao Conselho serão de acordo com a Lei n.º 2.181 de 12 de outubro de 1978 e o regimento Interno do Conselho.

11.As atividades que não estiverem classificadas dentro do exposto no anexo III terão sua taxa anual de controle de poluição determinada conforme anexo II, a critério do Secretário Executivo.

12.De acordo com o artigo 11, tem IX da Lei n.º 2.181 de 12 de outubro de 1978, a Secretaria Executiva fica autorizada pelo Conselho a conceder alvará aos edifícios residenciais e comerciais e industriais de pequeno e médio porte que não venham trazer maiores impactos para o meio ambiente.

13.Às unidades poluidoras de grande porte ou mesmo de pequeno e médio que venham trazer impactos ambientais, a Secretaria Executiva encaminhará para homologação do Conselho, a concessão de alvará já com parecer prévio para facilitar a análise pelos Conselheiros.

SISTEMA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

INTERESSADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO
DE LICENÇA
PRÉVIA

PROTOCOLA

ANÁLISE

APROVA

DECLARAÇÃO

COORD. DE CONTROLE DE POLUIÇÃO

NÃO APROVA



